



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer nº 080/19.

Da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 34 de 2019

Dispõe sobre a proibição da operação de serviços de “telemarketing” com número restrito e fora do horário comercial, e dá providências correlatas.

Processo nº 682/2019

Autora: Deputado Tarcizo Sampaio Freire

Relator: Deputado Yvan Beltrão

I – Relatório

Trata-se na espécie de projeto de lei que, consoante ementa, institui a proibição da operação de serviços de “telemarketing” com número restrito e fora do horário comercial, e dá providências correlatas.

À guisa de justificação, aduz que a mira da proposição em tela é coibir abusos por parte das operadoras, quer por falta de transparência e informação da origem ou por contatos em dias e horários inoportunos, visando a resguardar o direito à privacidade e segurança.

Importante salientar, que as medidas previstas nesta proposição, não abarca o “telemarketing receptivo”, que se refere ao atendimento de chamada originada do consumidor referente a esclarecimentos, reclamações, alterações ou contratações de serviço.

II – Voto do Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao *aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação* (alínea “a”, II, artigo 125).

Quanto à questão constitucional, a iniciativa da proposição em tela encontra respaldo no artigo 80 da Constituição do Estado de Alagoas, já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico, constituindo-se assim em tema de iniciativa geral. Em consequência, não se verificam quaisquer vícios de iniciativa.

No que se refere à análise da constitucionalidade material das proposições, de igual modo, não se constata vícios.

No que tange à juridicidade, o Projeto examinado inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar quanto ao Projeto, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 34, de 2019.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2019.

[Assinatura] PRESIDENTE

[Assinatura] RELATOR

[Assinatura]

[Assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão
